



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**AUTÓGRAFO**  
**APROVADO DIA 08/04/2025**

**PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA  
PL Nº. 05/2025  
Fl. 01/02**

**AUTORIA: VEREADORA GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB E VEREADOR  
ADELAR BELO - PT**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.05, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a inserção no calendário oficial de eventos culturais do município de Nova Andradina-MS a festividade em referência a criação do distrito de Nova Casa Verde e dá outras providências”.**

**PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Nova Andradina-MS a festividade em referência a criação do distrito de Nova Casa Verde, a ser realizada anualmente no dia 31 de outubro.

**§ 1º** A festividade poderá ocorrer em período ampliado, abrangendo os dias anteriores ou posteriores à data oficial, a critério da organização.

**Art. 2º** Para viabilizar a realização do evento, fica o Município de Nova Andradina autorizado a destinar recursos financeiros, observadas as previsões orçamentárias vigentes, para cobertura de despesas relacionadas a:

- I** – Divulgação do evento, incluindo criação de identidade visual, material gráfico, mídias digitais, impressas e audiovisuais;
- II** – Contratação de artistas, palestrantes e grupos culturais, bem como despesas com hospedagem, transporte local e alimentação dos contratados;
- III** – Locação de equipamentos de som, iluminação, imagem e infraestrutura de palco;
- IV** – Montagem e desmontagem de estruturas de apoio, tais como camarins, tendas, arquibancadas, decoração e sinalização do evento;
- V** – Disponibilização de banheiros químicos;
- VI** – Contratação de serviços de segurança, limpeza e suporte operacional.

**Parágrafo único.** É vedada a aplicação de recursos públicos para aquisição, distribuição ou patrocínio de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, lícitas ou ilícitas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Projeto de Lei ordinária Nº. 05/2025**

**Art. 3º** O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas, organizações da sociedade civil e empresas privadas para a realização do evento, permitindo:

**I** – Exploração comercial de serviços de alimentação e bebidas, inclusive alcoólicas, por terceiros, sob sua responsabilidade;

**II** – Comercialização de ingressos para shows ou atrações específicas, conforme critérios estabelecidos pela organização do evento;

**III** – Captação de patrocínios junto à iniciativa privada.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, visando à sua adequada aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Andradina-MS, 08 de abril de 2025.

**FÁBIO ZANTA - MDB**  
Presidente da Câmara Municipal

**GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB**  
1º Secretário

**LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS**  
2º Secretário